aicep Portugal Global

AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL, E.P.E.

(AICEP)

CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE ENRIQUECIMENTO DAS SOLUÇÕES ANALÍTICAS DA AICEP COM MOTOR DE BUSCA RELEVANTE, BASEADO EM DADOS NÃO ESTRUTURADOS E DOCUMENTAIS.

CPR 22/2021 (DDC)

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas do Contrato a celebrar, que tem por objeto a aquisição de enriquecimento das soluções analíticas da AICEP com motor de busca relevante, baseado em dados não estruturados e documentais. para a Agência para o Investimento e Comércio Externo, E. P.E, adiante designada por AICEP, com as especificações técnicas constantes da Parte II do presente caderno de encargos.
2. A presente aquisição é objeto cofinanciamento SAMA FSE-000364 – Export Forecast.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceitos pelo Conselho de Administração da AICEP;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 f) A declaração de consentimento relativa à proteção de dados pessoais (Anexos A).
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ali são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99° do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo

Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Preço Base

1. Pela prestação dos serviços objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AICEP pagará ao adjudicatário, o preço constante da sua proposta, que não pode exceder o preço base de 74.950,00 € (setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta euros), a que acresce IVA.
2. A determinação do preço base resulta da média dos preços obtidos através de consulta preliminar ao mercado, nos termos do disposto no artigo 35.º-A do CCP

Cláusula 4ª

Prazo de Vigência do Contrato

O contrato produz efeitos à data da sua assinatura, mantendo-se em vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 5ª

Obrigações Gerais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações principais:
 a) Cumprir integralmente as obrigações resultantes do contrato;
 b) Executar os serviços que lhe foram adjudicados, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 c) Assegurar a inexistência de situações de incompatibilidade ou de conflito de interesses;

d) Assegurar os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação de acordo com as boas práticas de segurança de informação;

e) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento dos sistemas de organização e informação necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa;

f) Comunicar, com a devida antecedência, os factos que tornem total ou parcialmente impossível, a prestação do serviço ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;

g) Obrigação de não alterar as condições de prestação dos serviços contratados;

h) Obrigação de garantir a continuidade da prestação dos serviços pelo prazo máximo de vigência contratual;

i) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização, dada por escrito pela AICEP;

j) Cumprir toda a legislação e orientações em vigor, no que concerne à prestação dos serviços objeto do presente procedimento;

k) Obrigação de prestar, de forma correta e fidedigna, todas as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

l) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

2. Ao adjudicatário competirá, inteirar-se de todos os aspetos específicos e dos diversos condicionalismos legais, regulamentares e operacionais referentes à prestação integral dos serviços, tendo em vista a sua boa execução e competindo-lhe ainda, a realização de todos os serviços acessórios que forem considerados necessários.
3. O adjudicatário será igualmente responsável pelos danos causados pelo incumprimento e/ou cumprimento defeituoso do objeto do contrato, devidos a negligência, quebra de sigilo e não cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis à adequada prestação de serviços em causa.

Cláusula 6ª

Dever de Sigilo

1. O adjudicatário e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação aplicável a sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do dever de sigilo pelo adjudicatário ou pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere à adjudicante o direito à resolução imediata do contrato sem qualquer contrapartida ao adjudicatário.
5. O dever de sigilo mantém-se indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela adjudicante, a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7ª

Dados Pessoais

A AICEP e o adjudicatário comprometem-se a tratar os dados pessoais no estrito cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicável à proteção de dados pessoais, através de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais, de forma a evitar a perda, mau uso, alteração e acesso não autorizado aos mesmos, nos termos dos documentos que se anexam como anexo A.

Cláusula 8ª

Incompatibilidade, Impedimentos e Conflitos de Interesses

1. Ao adjudicatário são aplicáveis, com as devidas adaptações, as regras relativas às garantias de imparcialidade previstas no Código do Procedimento Administrativo.

2. Entende-se por conflito de interesses qualquer situação em que o adjudicatário, por força do contrato ou mesmo no exercício de outras atividades, pessoais ou profissionais, tenha de tomar opções técnicas, propor decisões ou emitir pareceres, com reflexo direto ou indireto em procedimentos de qualquer natureza, em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros à entidade adjudicante, privados ou públicos e que, por essa via, prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor, ou que possam suscitar dúvida fundada sobre a isenção e o rigor que são devidos.
3. Caso, ao longo da prestação de serviços objeto do presente procedimento, venha a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos da lei ou indicados nos números anteriores, o adjudicatário compromete-se a informar a adjudicante desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.

Cláusula 9ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial.
2. Caso a AICEP venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. O adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais, direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente contrato.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AICEP

Cláusula 10.ª

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços a AICEP pagará ao adjudicatário o valor resultante do preço contratual que vier a constar da proposta adjudicada, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço contratual não pode em qualquer caso ser superior ao preço base.
3. Não será permitida a revisão do preço contratual.
4. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AICEP, como seja a manutenção das condições técnicas para o fornecimento dos serviços objeto do contrato ou quaisquer encargos decorrentes de utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11ª

Condições de Pagamento

1. As faturas serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção, pela AICEP, das mesmas, as quais devem ser emitidas em nome da AICEP, nos seguintes momentos e percentagens:
 A) 30% do valor do contrato após a entrega do 1º relatório de Análise do Modelo de Dados Existente;
 B) 30% do valor do contrato após a validação por parte da AICEP da implementação do rastreamento de documentos e integração de conteúdos destacados nos documentos com o universo de entidades já presentes na AICEP, preconizando um pipeline de consumo de informação que possa ser corrido de forma periódica em produção, sobre a infraestrutura do Data lake;
 C) 40% do valor do contrato após a validação por parte da AICEP da correta relevância e assertividade do motor de Relevant Search para consumo dos utilizadores e soluções operacionais da AICEP.
2. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
3. As faturas são emitidas em nome da AICEP, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o número do compromisso e devem ser apresentadas até ao dia 20 do respetivo mês.
4. Em caso de discordância por parte da AICEP, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Não são aceites adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

6. Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelo adjudicatário.
7. É da inteira e exclusiva responsabilidade do adjudicatário o cumprimento das suas obrigações fiscais e parafiscais, declarativas e de pagamento, bem como o atempado tratamento de questões administrativas associadas à sua atividade junto das instituições competentes, incluindo seguros e licenças respeitantes à atividade prosseguida ao abrigo do contrato.
8. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público o cocontratante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

CAPÍTULO III
SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12ª
Sanções Contratuais

1. No caso de incumprimento do prazo fixado no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma sanção, no montante máximo de 1% do valor do contrato por cada dia de atraso na prestação dos serviços objeto do procedimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a AICEP pode exigir-lhe uma pena pecuniária.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AICEP tem em consideração, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a AICEP exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13ª
Força Maior

1. Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da Parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na Parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra Parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14ª

Resolução por parte da AICEP

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AICEP pode resolver a prestação de serviços, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. Considera-se incumprimento definitivo, para efeitos do disposto na alínea a) do nº. 1 do artigo 333.º do CCP, o atraso na execução das obrigações resultantes do caderno de encargos, após a interpelação para o cumprimento.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
4. A resolução não prejudica a aplicação de quaisquer sanções contratuais aplicadas nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 15ª

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver a prestação de serviços, nos termos do artigo 332.º do CCP.
2. Em caso de incumprimento de obrigações pecuniárias pela AICEP por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à AICEP, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a AICEP cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.

Cláusula 16ª

Revogação

1. O contrato a celebrar pode, a qualquer momento, ser revogado por acordo entre a AICEP e o adjudicatário.
2. O acordo de revogação reveste a forma escrita.
3. A revogação não implica o pagamento de indemnização.
4. O acordo de revogação pode prever que, caso seja do interesse da AICEP, deve o adjudicatário garantir a prestação de serviços por um período mínimo, nas condições vigentes à data da revogação, de modo a ser possível efetuar novo procedimento e a garantir a prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos.

CAPÍTULO IV
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 17ª

Foro Competente

Para resolução de eventuais litígios emergentes da validade, interpretação, execução, incumprimento ou resolução do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

Ao adjudicatário não assiste o direito de ceder a terceiros, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou a fazer-se substituir, por qualquer forma, na prestação de serviços objeto, sem autorização prévia da AICEP e dada por escrito e nos termos das disposições aplicáveis do CCP.

Cláusula 19ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre entidade adjudicante e adjudicatária, devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para as instalações ou sede da contraparte nos termos indicado no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Toda e qualquer comunicação, notificação e/ou documentação emitida pelo adjudicatário em sede de execução contratual terá de ser, obrigatoriamente, redigida em português.

Cláusula 20ª

Legislação Aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o mais que não esteja expressamente previsto no Convite e no Caderno de Encargos aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação conexa aplicável.

Cláusula 21ª

Gestor do Contrato

A AICEP designa como Gestor de Contrato, o colaborador da Direção Digital e Comunicação da AICEP, Bruno Figueiredo, a quem competirá acompanhar permanentemente a execução do contrato e exercer as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22ª
Especificações Técnicas

1**. Enquadramento**

No âmbito da solução de internacionalização PortugalExporta e da sua área reservada My AICEP dedicada às empresas nacionais exportadoras ou com potencial de exportação, a AICEP tem procurado melhorar continuamente o valor acrescentado em cada processo de internacionalização que acompanha. Em particular, a AICEP tem vindo a utilizar ferramentas analíticas, nomeadamente de ciência de dados e aprendizagem automática embebidas nas suas soluções operacionais, para assegurar um serviço distinto e relevante, com elevado valor acrescentado para as suas empresas clientes.

Neste contexto, a AICEP desenvolveu e implementou já diversos modelos de dados cuja disponibilidade é hoje uma realidade através da sua integração com os sistemas operacionais que a agência disponibiliza no cumprimento da sua missão. Com estes modelos de aprendizagem computacional, a AICEP garante a diferenciação de cada cliente e uma melhor adequação da sua oferta de produtos e serviços a cada perfil. Adicionalmente, proporciona aos recursos internos de staff, as melhores ferramentas com os melhores indicadores para o apoio à tomada de decisão.

Salientam-se:

I. Modelo de Segmentação de Empresas

Modelo que em função de múltiplas dimensões de necessidades e desempenho, distingue empresas cliente com vista à diferenciação de ofertas de produtos de informação, promoção e de conhecimento, mas também dos serviços a prestar ao longo do processo de internacionalização.

II. Modelo de Recomendações de Mercados Físicos (países) e de Mercados Digitais (e-commerce)

Estes modelos são responsáveis pelo matching entre empresas e os melhores mercados existentes para os seus produtos e serviços. O match é feito de acordo com o tipo de empresa e a sua semelhança com outras idênticas, considerando o tipo de mercados com as mesmas

características de mercados (físicos ou digitais) onde essa empresa opera e mercados onde empresas semelhantes marcam presença.

III. Modelo de Potencial de Exportação (para empresas exportadoras e empresas não exportadoras)

O Modelo de Potencial de Exportação identifica empresas com elevado potencial de exportação tendo em conta o conhecimento sobre a sua atuação passada (recente) e presente, considerando variáveis muito diversas como o sector onde operam, os países para onde já exportam, complexidade dos seus produtos, entre muitas outras dimensões relevantes para a sua assertividade.

IV. Modelo de Forecast de Exportações

Este modelo prevê o comportamento das exportações nacionais, detalhado por sector e por mercado destino, de forma a recomendar antecipadamente estratégia e ações aos decisores institucionais e às empresas portuguesas a fim de garantir uma planificação estruturada, criando as ferramentas adequadas ao apoio às empresas e minimizando o risco associado ao processo de exportação.

2. **Necessidade**

Pretende-se adicionar ao conjunto de ferramentas analíticas já existentes, uma nova dimensão de conhecimento sob a forma de uma busca relevante (Relevant Search), não só sobre os dados estruturados já residentes no Data Lake e processados pelos modelos de aprendizagem anteriormente descritos, mas também sobre um vasto universo de documentos, noticias, entidades e outros objetos existente na AICEP dispersos por diversos repositórios, que concentra o conhecimento produzido diariamente pelos especialistas da AICEP.

Falamos do todo o conhecimento documentado das mais diversas formas sobre produtos, mercados, fileiras, sectores, serviços, etc.., que sob a forma de estudos, relatórios, análises, guiões, manuais, estatísticas, artigos, notícias, entre outros produtos de informação, promoção, capacitação e conhecimento, necessita agora de ser armazenado no Data Lake da AICEP, estrutura que se encontra em constante enriquecimento com fontes de dados internas e externas.

Urge então, proceder à ingestão, indexação, classificação deste vasto manancial de conhecimento e respetiva associação a um dinâmico universo de entidades cliente já registadas nos sistemas da AICEP, de modo a promover a partilha e disseminação interna de conhecimento

especialista pelas diversas áreas da AICEP, alargando também o espectro da visão 360º de cada cliente.

Os modelos de aprendizagem automática existentes, deverão ser revistos de forma a tirar partido da informação que passará a estar disponível pela ingestão da referida documentação; finalmente deverá ser posta à disposição das soluções da AICEP um acesso à indexação dos referidos documentos, para que a organização, clientes e parceiros possam beneficiar da sua ingestão.

3. **Objetivos**

3.1 Identificar as tipologias de documentos relevantes e o universo de documentos a tratar no âmbito do projeto;

3.2 Localizar os repositórios de origem onde estão armazenados tais documentos nos sistemas legados (ex.: gestão documental, MSTeams, Sharepoint, drives partilhadas, etc.);

3.3 Desenvolver os mecanismos de ingestão desses documentos no Data Lake da AICEP;

3.4 Indexar o universo de documentos considerados neste projeto através da procura de entidades e conceitos relevantes por varrimento rápido de conteúdos em modo de texto;

3.5 Proceder à integração dos conteúdos destacáveis e rastreados nos documentos com o universo de entidades já presentes na AICEP.

3.6 Garantir a integração dos novos dados nos modelos já existentes, assegurando que estes possam tirar partido das novas informações provenientes do processo de varrimento da documentação.

3.7 Preconizar um pipeline de consumo de documentos que possa ser corrido de forma periódica em produção, sobre a infraestrutura do Data Lake.

3.8 Disponibilizar o motor de Relevant Search para consumo das soluções operacionais da AICEP.

4. **Requisitos técnicos**

4.1 O serviço a desenvolver tem de garantir:

4.1.1 Estudo do trabalho já realizado - Execução de um estudo conceptual baseado na diversidade de dados acessíveis pela AICEP e das soluções analíticas e de modelação já implementadas.

4.1.2 Desenvolvimento de um POC (proof of concept) de ingestão de documentos, tendo em conta a extração de conceitos e entidades relevantes bem como principais sectores associados em cada documento. O POC será visto como um projeto simplificado, para um conjunto reduzido de tipos de documentos, especialmente feito para explorar as capacidades do motor proposto.

4.1.3 Análise e avaliação do impacto do POC desenvolvido para os restantes tipos de documentos.

4.1.4 Criação de um sistema tipo grafo enriquecido com o universo de documentos definidos em sede de projeto, cuja ingestão terá de garantir aplicabilidade e usabilidade pelos modelos de aprendizagem anteriores descritos.

4.1.5 Integração dos novos dados nos modelos já existentes, garantindo que os modelos possam tirar partido das novas informações provenientes da referida documentação.

4.1.6 Plena integração técnica e funcional com todos os módulos existente na AICEP que sejam necessários para alcançar os objectivos deste projeto, quer dos sistemas legados quer das novas soluções e componentes já residentes na Google Cloud Plataform.

4.2 É requisito garantir a articulação da equipa de desenvolvimento com a equipa de projeto da AICEP e outros parceiros envolvidos no projeto PortugalExporta/MyAICEP, ao nível:

4.2.1 Do desenvolvimento e documentação dos trabalhos realizados;

4.2.2 Do acompanhamento da integração desse desenvolvimento por parte de outrem na solução MyAICEP;

4.2.3 Da colaboração na definição de uma metodologia de testes rigorosa;

4.2.4 Da resolução de eventuais bugs sobre os desenvolvimentos efetuados.

5**. Infraestrutura**

A atual infraestrutura de sistemas da AICEP é composta por duas dimensões:

5.1 – Sistemas legados

Os Sistemas de Informação da AICEP e serviços inerentes residem maioritariamente em servidores próprios, on premises, alojados num Datacenter externo localizado nas instalações da NOS-Imopolis na Av. do Forte 3, Edifício Suécia IV, 2794-038 Carnaxide. Os servidores encontram-se na sua maior parte virtualizados numa plataforma VMWare, suportada em 3 hosts. Existem ainda cerca de 20 servidores físicos.

Existem alguns serviços cloud based, relacionados com a utilização da plataforma Microsoft 365. O Software de Base é principalmente baseado em Microsoft: Windows Server, SQL Server, Sharepoint, Exchange.

Os principais sistemas aplicacionais internos são:

• GIC – Gestão Integrada de Clientes (Web Based desenvolvida em PHP e suportada em BD Ms SQL);

• FileDOC - Gestão Documental, Gestão de Governança e Gestão de Processos de Negócio (Web Based desenvolvida em .Net e ASP e suportada em BD Ms SQL);

• Primavera – Gestão Financeira, Contabilidade e Inventário (solução Cloud Based e standard de mercado);

• Omnia – Gestão de Recursos Humanos (componente integrada no Primavera Software);

• Intranet – Conjunto de utilitários operacionais (Web Based desenvolvida em .Net, ASP, ASPX, PHP e suportada em BD Ms SQL);

Existem ainda algumas aplicações menos relevantes para o âmbito deste projeto: Gestão de Frota, Gestão de Processos Jurídicos, Gestão de Acessos e outras.

O sistema de email é baseado em Ms Exchange.

Para o exterior existem ainda vários websites, também geridos internamente:

• Site Institucional: www.portugalglobal.pt (desenvolvido especificamente para a AICEP em .Net, suportada em BD Ms SQL e Ms Sharepoint);

• Portal do Cliente: clientes.portugalglobal.pt (desenvolvido especificamente para a AICEP em PHP, site de uso restrito, suportada em BD Ms SQL e integra com o GIC via webservices) ;

• Catálogo de exportadores: www.buyfromportugal.com (Desenvolvido especificamente para a AICEP em PHP e suportada em BD Ms SQL e integra com o GIC via webservices);

• Suporte aos estágios do Programa Inov Contacto: www.networkcontacto.com (desenvolvido especificamente para a AICEP em .Net, site com componentes de uso restrito e suportada em BD Ms SQL e Ms Sharepoint).

De notar que, alguns sistemas estão presentemente a ser descontinuados ou em substituição servindo apenas para consulta de histórico, a saber:

• Meta4 – Gestão de Recursos Humanos (solução standard de mercado muito customizada, cliente-servidor e suportada em BD Oracle);

• SGDF – Sistema de Gestão de Dados Financeiros (solução desenvolvida especificamente para a AICEP, Web based, desenvolvida em .Net e ASP, suportada em Ms SQL e integra com OEBS;

• Smartgov – Gestão de Governança (Deliberações e reuniões do CA - Solução de mercado, Web based, suportada em Ms SQL);

• Oracle EBS – Gestão Financeira, Contabilidade e Inventário (solução standard de mercado muito customizada, suportada em servidores Unix, cliente-servidor e Webbased, suportada em BD Oracle);

5.2 – Google Cloud Platform

No âmbito do seu ambicioso processo de transformação digital, a AICEP iniciou o desenvolvimento de uma nova plataforma digital totalmente cloud based recorrendo aos serviços de cloud computing da Google Cloud Platform.

Existem já diversas soluções implementadas tais como:

• www.portugalexporta.pt (site de apoio á internacionalização das empresas nacionais – suportado em Kubernetes, Dockers e AppEngine - desenvolvido em react.js/.net core/Drupal);

• Myaicep.portugalexporta.pt (My AICEP - área reservada ao cliente empresa no PortugalExporta - suportado em Kubernetes, Dockers e AppEngine - desenvolvido em react.js/.net core/Drupal);

• Myaicepstaff.portugalexporta.pt (My AICEP AICEP STAFF – área reservada aos colaboradores internos AICEP - suportado em Kubernetes, Dockers e AppEngine - desenvolvido em react.js/.net core/Drupal);

• www.covid19aicep.pt (site com informação sobre a temática do COVID19 de de apoio às empresas nacionais – suportado em cloud storage/bucket e desenvolvido em html, CSS e javascript);

• Business Intelligence (ferramenta de monitorização e apoio à toda de decisão das equipas comerciais e da rede – desenvolvido com DataStudio sob BigQuery);

• Data Lake (Repositório principal de dados estruturados e não estrurados – suportado por Cloud Storage/Composer/AirFlow/BigQuery/NEO4J);

- Modelos de aprendizagem automática (enriquecem a camada cognitiva das soluções operacionais e o Data Lake - desenvolvidos em Python sob AppEngine);
- Gestão de Campanhas (solução interna de divulgação, gestão e monitorização das campanhas de divulgação de ações e eventos da AICEP – suportada na ferramenta Mautic alojada sob kubernetes e AppEngine).

aicep Portugal Global

Anexo A

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

_____ (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de (*) _____ (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar com a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., abreviadamente AICEP, na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, estar ciente de que:

A. Obrigações da AICEP:

1. A AICEP procederá ao tratamento de dados pessoais para efeitos exclusivos de execução do contrato a celebrar e do cumprimento de obrigações legais.
2. A AICEP, enquanto entidade responsável pelo tratamento, dispõe de um Encarregado da Proteção de Dados, contactável através do endereço de correio eletrónico dpo@portugalglobal.pt, ou através de outro meio que venha a ser por ela indicado no seu *website* (www.portugalglobal.pt).
3. O titular de dados pessoais pode exercer os seus direitos perante a AICEP (na medida em que esta efetue o tratamento dos seus dados), tais como o direito de informação / acesso, de retificação ou apagamento dos dados, bem como o direito à limitação e portabilidade dos mesmos, com as limitações previstas na legislação aplicável, mediante pedido por escrito a ser remetido através do formulário eletrónico existente para esse efeito no *website* da AICEP (página Política de privacidade), gozando ainda do direito de apresentar reclamação junto da autoridade de controlo.
4. A AICEP pode transmitir os dados pessoais a outras entidades, tidas como necessárias à prossecução das atividades da AICEP ou ao cumprimento de obrigações contratuais ou legais, desde que estas cumpram os requisitos legalmente aplicáveis, designadamente em matéria de proteção de dados pessoais.
5. Os dados pessoais serão conservados até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior.
6. Para efeitos de gestão do contrato a celebrar podem ser realizadas operações automatizadas, nomeadamente definição de perfis, garantindo-se, contudo que as mesmas são efetuadas com os limites impostos pela legislação aplicável.

B. Obrigações do adjudicatário:

O adjudicatário declara que cumpre as disposições legais em vigor, quer nacionais quer comunitárias, sobre a proteção de dados pessoais.

Assinatura

Data

(*) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.